



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 6, DE 24 DE ABRIL DE 1838.

Divide em duas Comarcas à Província de Mato Grosso: A 1ª Comarca compreende os Municípios da Cidade de Cuiabá e o da Vila do Alto Paraguai Diamantino, a 2ª Comarca compreende os Municípios da Vila de Poconé e o da Cidade de Mato Grosso.
Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Província de Mato Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial. Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. A Província de Mato Grosso é dividida em duas Comarcas.

§ 1º. A primeira Comarca comprehende os Municipios da Cidade de Cuiabá, e o da Villa do Alto Paraguay Diamantino.

§ 2º. A segunda Comarca comprehende os Municipios da Villa de Poconé, e o da Cidade de Mato Grosso.

Artº. 2º. O Juiz de Direito da 1ª Comarca terá de ordenado, um conto e quatrocentos mil reis, o da 2ª, um conto e seiscentos mil reis.

Artº. 3º. Os Juizes de Direito não perceberão emolumento algum pelo que respeita aos Feitos criminaes.

Artº. 4º. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuiabá aos vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e trinta e oito, decimo setimo da Independencia, e do Imperio.

José Antonio Pimenta Bueno

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, dividindo a Província em duas Comarcas, fixando os Ordenados dos Juizes de Direito, e declarando que elles não devem perceber emolumento algum pelos Feitos crimes, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia Vêr.

José Corrêa Vianna a fez.

Foi publicada a presente Lei na Secretaria do Governo aos 24 de Abril de 1838.

No impedimento do Secretario

O Official M.^{or} Francisco Vieira de Barros Junior

Registada no L.º 1º de Leis af.¹⁷⁹ Cuiabá, 24 de Abril de 1838.

José Corrêa Vianna